



DIREITO

PROCESSUAL PENAL

MAPEADO



+Mais DISCIPLINAS

Bem-Vindo

🎉 Bem-vindo(a) ao **Direito Processual Penal Mapeado!** 🚀

Você acaba de dar um grande passo na sua jornada rumo à **dominação do Direito Processual Penal**, e eu não poderia estar mais feliz por ter você aqui! 🏆

Antes de qualquer coisa, quero agradecer a sua confiança. O Direito Processual Penal Mapeado não é apenas um material de estudo, **é um atalho para a sua aprovação!**

Importante: Os mapas mentais de processo penal foram criados a partir de uma análise nos artigos do Código de Processo Penal que mais caem em provas. Além disso, há uma integração com pontos da CF/88, Leis Extravagantes, Súmulas e Jurisprudências!

Direito Processual Penal não precisa ser difícil. Aqui, **ele está decodificado** para você! Então, mergulhe de cabeça e descubra como aprender pode ser **leve, visual e direto ao ponto!**

👏 Agora é com você! Bora mapear o sucesso?

🚀 **Bons estudos!**



+Mais DISCIPLINAS

Mapas
DO CONCURSADO

PIRATARIA É CRIME

ATENÇÃO:

O Direito Processual Penal Mapeado é um material desenvolvido com **muito cuidado** e **dedicação** para facilitar o seu aprendizado. Ao adquiri-lo de forma legal, você **valoriza esse trabalho** e **contribui** para que **novos conteúdos** de qualidade sejam criados.

📌 **Importante:** A reprodução, distribuição ou comercialização **não autorizada** deste material é crime, conforme o **Art. 184 do Código Penal**, podendo resultar em pena de detenção e multa.

Além de ser ilegal, a pirataria **prejudica quem se dedica a criar conhecimento** para você. Vamos juntos construir um ambiente de aprendizado **justo e respeitoso!**

🙏 Seja consciente. Valorize o que é seu! 🚀



SUMÁRIO

➔ Conceitos Iniciais e Princípios	5	➔ Teoria Geral da Prova no Processo Penal	94	➔ Sentença	163
➔ Processo Penal na CF	17	• Conceitos e Classificações	94	➔ Processos em Espécie	171
➔ Juiz das Garantias	20	• Princípios e Etapas das Provas	98	➔ Tribunal do Júri	173
➔ Lei Processual Penal no Tempo	26	• Teorias Sobre Provas Ilícitas	102	➔ Processos e Julgamentos Específicos	193
➔ Inquérito Policial	27	• Corpo Delito e Cadeia de Custódia	103	➔ Nulidades	196
➔ Poder e Controle de Investigação do MP	44	• Interrogatório do Acusado	112	➔ Recursos em Geral	201
➔ Ação Penal	47	• Prova Testemunhal	114	• Recursos em Sentido Estrito	209
➔ Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)	61	• Busca e Apreensão	121	• Apelação	212
➔ Ação Civil	65	➔ Sujeitos do Processo	124	• Julgamento dos Recursos	214
➔ Jurisdição	67	➔ Prisões, Medidas Cautelares e Liberdade Provisória	135	• Revisão	215
➔ Competência	70	• Medidas Cautelares e Prisão Cautelar	135	• Carta Testemunhável	217
➔ Questões e Processos Incidentes	81	• Prisão em Flagrante	143	• Habeas Corpus e Seu Processo	218
• Questões Prejudiciais	81	• Prisão Preventiva	149	➔ Prazos Processuais	219
• Exceções	83	• Prisão Domiciliar	151		
• Restituição de Coisas Apreendidas	86	• Outras Medidas Cautelares	152		
• Sequestro de Bens Imóveis	88	• Prisão Temporária	158		
		➔ Citações e Intimações	161		



INTRODUÇÃO AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

► FUNÇÃO:

Tornar efetiva a norma penal
→ mediante **rito formal** e
garantista;

FINALIDADE:

✓ **Imediata (primária):**

- Executar o **jus puniendi** estatal;
- Aplicar a lei penal com respeito ao **devido processo legal**;

✓ **Mediata (secundária):**

- Restabelecer a **ordem jurídica** violada;
- Alcançar a **paz social** por meio da atuação penal legítima;

- Ramo instrumental do **Direito Público**;
- Regula a **atividade jurisdicional penal**;

CONCEITOS INICIAIS

ORGANIZA

- Procedimentos **criminais**;
- Ações da **polícia judiciária**;
- Estrutura do **Judiciário** criminal;

FONTES

✓ **Formais (normas aplicáveis)**

• **Imediatas (primárias):**

- Constituição Federal;
- Leis processuais penais;
- Tratados e convenções com força normativa.

• **Mediatas (secundárias):**

- Costumes processuais;
- Analogia (supletiva);
- Princípios gerais do Direito.

✓ **Material (órgão produtor da norma)**

- **União** – Competência geral (CF, art. 22, I);
- **Estados** – Legislam em aspectos **específicos e suplementares**;

PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIO DA INÉRCIA:

✓ **Essência do Princípio**

- O juiz **não pode iniciar o processo** penal por conta própria;
- Atua apenas **mediante provocação** (demanda inicial);
- Impede a confusão entre acusar e julgar;
- Garante **imparcialidade** do julgador.

✓ **Fundamentação e natureza**

- **Aplicável** ao processo penal brasileiro;
- O **MP** tem a função **privativa** de promover a ação penal pública;

✓ **Sistema acusatório**

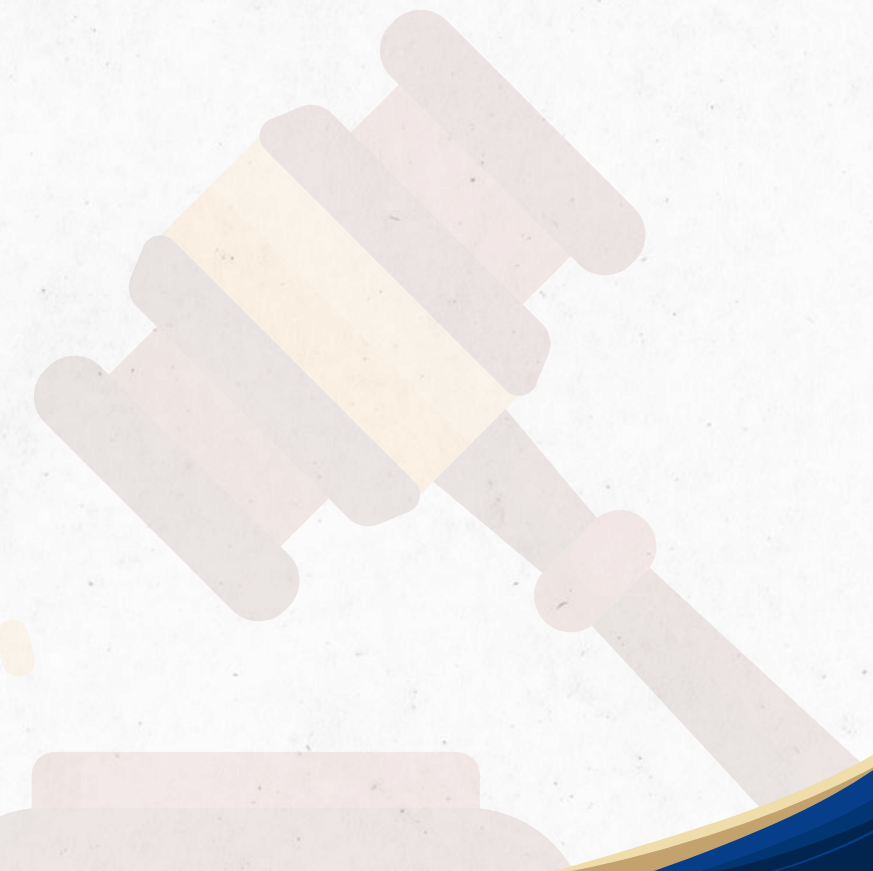
- Base do sistema processual penal brasileiro;
- Há **separação clara** entre:
 - Quem acusa (**MP ou ofendido**);
 - Quem julga (**Poder Judiciário**).
- **Incompatível** com o sistema **inquisitório** (em que juiz acusa e julga)



RELAÇÃO COM OUTROS PRINCÍPIOS

✓ **Princípio da congruência:**

- Juiz **só pode julgar** os **fatos** narrados na denúncia/queixa;
- Julgar fato diverso = **violação reflexa da inércia**;



PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (DPL)



FUNDAMENTO:

- ✓ Art. 5º, LIV, CF/88 → "Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal";
- ✓ Base de todos os demais princípios processuais;
- ✓ Implica processo regular, contraditório e ampla defesa;

VERTENTES

- ✓ **Formal:**
 - Observância do rito legal (ex: procedimentos, prazos, recursos);
- ✓ **Material:**
 - Exige razoabilidade, proporcionalidade e justiça no conteúdo das decisões;

COROLÁRIOS DO DPL

✓ Contraditório (CF, art. 5º, LV)

- Direito de ser informado e de reagir às provas e argumentos;
- **Limitações:** decisões urgentes ou que exigem sigilo.

✓ Ampla Defesa (CF, art. 5º, LV)

- **Defesa técnica:** obrigatória (advogado ou defensor público);
- **Autodefesa:** realizada pelo réu (ex: interrogatório).

Defesa Técnica	Autodefesa
Obrigatória	Facultativa
Por advogado	Pelo próprio réu
Ausência = nulidade absoluta (Súmula 523/STF)	Réu pode exercer ou não (ex: direito ao silêncio)



PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (DPL)



✓ PONTOS RELEVANTES

✓ **Recusa do interrogatório**

- Viola o direito à **autodefesa**;
- Fere a ampla defesa;

✓ **Réu citado por edital (CPP, art. 366)**

- Não comparece + não constitui defensor = **Processo suspenso**;
- Nomeação de defensor dativo → **VEDADA**;

✓ **Elementos do inquérito (CPP, art. 155)**

- Não podem fundamentar condenação exclusiva;
- Exceções: provas antecipadas, irrepetíveis e cautelares;

Conduas **NÃO** amparadas pela autodefesa

- **Súmula 522/STJ**: A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa.;
- **Fraude processual (CP, art. 347)**;



ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA

(CF, art. 5º, LXXIV)

- ✓ Estado deve fornecer defensor a quem comprovar **hipossuficiência**;

Pode ser:

- **Defensor Público**;
- **Defensor dativo** (quando não houver Defensoria na comarca).



CF/88, ART. 5º, LVII:

"Ninguém será considerado culpado até o **trânsito em julgado** da sentença penal condenatória";

▶ TRÂNSITO EM JULGADO:

Quando **não cabe mais recurso**;

PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

FUNÇÕES DO PRINCÍPIO

01

REGRA DE JULGAMENTO (PROBATÓRIA):

- ✓ Ônus da prova = **do acusador (MP/ofendido)**;
- ✓ Réu = **presumido inocente até prova em contrário**;
- ✓ Dúvida = decide-se **a favor do réu (in dubio pro reo)**;
- ✓ **In dubio pro societate.**
 - Exceção;
 - Aplicável em:
 - Recebimento da denúncia;
 - Pronúncia no Júri.
 - **Indícios de autoria + prova da materialidade** já bastam;

02

REGRA DE TRATAMENTO (PROCESSUAL E EXTRAPROCESSUAL)

- ✓ **Internamente (no processo):**
 - Réu não pode ser preso preventivamente **só por estar respondendo** a processo;
 - Qualquer medida deve ser **fundamentada e proporcional**;
- ✓ **Externamente (fora do processo):**
 - Réu **não pode sofrer prejuízos sociais** ou administrativos **antes da condenação definitiva**;

PRISÕES PROVISÓRIAS X PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

- ✓ São **cautelares**, não punitivas;
- ✓ Admissíveis se houver:
 - Risco à instrução criminal;
 - Risco à ordem pública;
 - Risco de fuga;
 - Garantia da aplicação da lei penal;
- ✓ Fundamentação obrigatória (não pode ser genérica);
- ✓ Não pode servir como antecipação da pena.

PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

NATUREZA E FINALIDADE

- ✓ É **princípio constitucional** (expressamente previsto na CF);
- ✓ **Garante:**
 - **Transparência** do Poder Judiciário;
 - **Controle da legalidade** da decisão;
 - **Possibilidade de impugnação** (recurso ou revisão).



CF/88, ART. 93, IX:

Todas as decisões do Judiciário devem ser **fundamentadas**, sob **pena de nulidade**...

ABRANGÊNCIA

✓ **Aplica-se a:**

- Sentenças (condenatórias ou absolutórias);
- Despachos de indeferimento de prova;
- Qualquer ato decisório com carga processual.

RELAÇÃO COM OUTROS PRINCÍPIOS

- ✓ **Ampla Defesa** → A parte precisa saber **por que** perdeu para poder se defender;
- ✓ **Devido Processo Legal** → Requer decisões **motivadas e racionais**;



ART. 93, IX, CF/88:

- Julgamentos do Poder Judiciário serão **públicos**;
- Decisões devem ser **fundamentadas**, sob pena de **nulidade**;



ART. 5º, LX, CF/88:

A publicidade **pode ser restringida** para proteger:

- Intimidade das partes;
- Interesse social.

ABRANGÊNCIA

✓ Publicidade = **regra geral**;

✓ Aplicada a:

- Julgamentos;
- Audiências;
- Decisões;
- Demais atos processuais.

✓ Exceções - Publicidade Restrita

- Permitida **restrição parcial ou total**, nos casos de:
 - Proteção da **dignidade da pessoa** (ex: crimes sexuais);
 - Segurança pública;
 - Interesse superior de **menores**.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

IMPORTANTE

- **Advogados e procuradores** → **Nunca podem ser excluídos**;
- Restringir acesso de advogado = **nulidade** por violação à ampla defesa.



PRINCÍPIO DA ISONOMIA PROCESSUAL



CF/88, ART. 5º, CAPUT

"Todos são iguais perante a lei..."

APLICAÇÃO NO PROCESSO

- ✓ Tratamento **igualitário** entre as partes;
- ✓ Mesmos **direitos, deveres** e **oportunidades processuais**;



ATENÇÃO

Pode haver **medidas compensatórias** para equilibrar desigualdades reais (ex.: defensor público com prazo em dobro).

Ação penal pública:

- MP atua como **acusador + fiscal da lei** → mitigação parcial da paridade;

Ação penal privada:

- Paridade mais evidente → litigantes = partes privadas;

PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO



CONCEITO

Toda decisão judicial deve ser **passível de revisão** por **instância superior**;

FUNDAMENTO

- ✓ Não é expressamente previsto na CF;
- ✓ Derivado das competências dos Tribunais;
- ✓ Expressamente previsto no Pacto de San José da Costa Rica;

Exceções reconhecidas

- ▶ Decisões de **competência originária** do STF;
 - **Ações penais** contra autoridades com **foro por prerrogativa**;
 - Não há recurso, pois o STF é **instância máxima**.



CF/88, ART. 5º, LIII

"Ninguém será processado nem
sentenciado senão pela
autoridade competente"



ESSÊNCIA DO PRINCÍPIO

- ✓ Direito de ser julgado por **órgão previamente competente**;
- ✓ **Vedação** a tribunais ou juízos de exceção;
- ✓ Competência **definida antes do fato**, por normas **abstratas**;

APLICAÇÕES LEGÍTIMAS

- ✓ **Varas especializadas** (ex.: Vara de Violência Doméstica, **Vara** de Execuções Penais)
 - Competência genérica e previamente estabelecida;
- ✓ **Conexão e continência (CPP)**
 - Reunião de processos = **mudança válida de competência**.

PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL



SÚMULA 704 DO STF:

"Não viola o juiz natural a atração do processo por conexão/continência ao foro por prerrogativa de função"

VEDAÇÕES

- ✓ Formação de tribunal **somente para julgar um caso específico**;
- ✓ Escolha de juiz ou tribunal **"sob medida"** = **quebra do princípio**;

PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL

Conceito

- Direito de ser acusado por membro do MP previamente competente;
- **Vedada designação casuística** (Promotor específico para um caso específico).

Permitido

- Promotores com **atribuições especializadas previamente definidas**;



CONCEITO

- ▶ O juiz que presidir a instrução (ouvir testemunhas, interrogar o réu etc.):
 - Deve proferir a sentença;



PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ

FINALIDADE

- ✓ Valorizar o contato direto com a prova oral;
- ✓ Juiz que "sente o caso" → julga com melhor percepção;

EXCEÇÕES À REGRA (mitigação)

- ▶ Situações que afastam o juiz da sentença:

Promoção;
Licenças;
Afastamento;
Convocação;
Aposentadoria.



- ▶ **Fundamento:** Informativo 483 do STJ + art. 3º do CPP c/c art. 132 do CPC

Princípios Relacionados

Princípio	Descrição resumida
Oralidade	Valoriza a prova falada e colhida em audiência;
Concentração	Busca realizar todos os atos probatórios de uma só vez;
Imediação	Juiz deve ter contato direto com as provas orais.

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS

CONCEITO

- ▶ Provas ilícitas = obtidas com **violação a direitos fundamentais**;



CF/88, ART. 5º, LVI

"São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos";

FUNDAMENTO JURÍDICO

✓ Limite ao direito à prova:

- O sistema admite ampla defesa e produção probatória, mas não a qualquer custo;

✓ Livre convencimento motivado:

- Juiz tem liberdade para valorar as provas, desde que lícitas e fundamentadas.

PROVAS ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO

✓ Provas lícitas, mas que **derivam de provas**

ilícitas:

- **Regra:** também são **inadmissíveis**;
- Teoria dos frutos da árvore envenenada (*fruit of the poisonous tree*).

✓ Base legal: CPP, art. 157, §1º:

- Não há previsão expressa na Constituição.

✓ Exceção admitida pela doutrina

- Prova ilícita em favor do réu pode ser admitida para **evitar condenação injusta**.

PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À AUTOINCRIMINAÇÃO



FUNDAMENTO

- ✓ O réu **não pode ser forçado** a produzir prova contra si mesmo;
- ✓ Derivado da conjugação de:
 - Direito ao silêncio (CF/88);
 - Ampla defesa (art. 5º, LV);
 - Presunção de inocência (art. 5º, LVII).



O que o réu pode recusar-se a fazer?

- ▶ Não responder perguntas (direito ao silêncio);
- ▶ Não dizer a verdade em juízo;
- ▶ Não praticar atos ativos;
- ▶ Não se submeter a exame invasivo.

PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM:



CONCEITO

Ninguém pode ser punido e processado **2 vezes**, pelo **mesmo fato**, quando já houver decisão com coisa **julgada material**;

ABRANGÊNCIA

✓ Veda:

- Dupla punição penal;
- Dupla persecução penal;
- Dupla valoração de mesma circunstância na pena.

JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Mesma decisão por juiz incompetente → se transitada em julgado, **impede** novo processo.

IMPORTANTE

- Decisão com coisa julgada material = **impede** novo processo;
- Decisão sem coisa julgada material = **não impede** nova ação.

VEDAÇÃO NA FIXAÇÃO DA PENA

Mesma circunstância **não pode ser usada duas vezes**;

DIREITO PROCESSUAL PENAL NA CF

PRISÃO - REQUISITOS

✓ Prisão **somente**:

- Em **flagrante delito**, ou
- Por **ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente**;

! **Exceção**: transgressão militar ou crime militar (definido em lei).

COMUNICAÇÃO DA PRISÃO

✓ Prisão e local devem ser **imediatamente comunicados**:

- Ao **juiz competente**;
- À **família do preso** ou pessoa indicada por ele.

DIREITOS AO SER PRESO

✓ Preso deve ser:

- Informado de seus **direitos** (incluindo o de **permanecer calado**);
- Ter **assistência da família e advogado**.

DENTIFICAÇÃO DOS AGENTES

✓ Direito à **identificação** dos responsáveis:

- Pela **prisão**;
- Pelo **interrogatório policial**.

PRISÃO ILEGAL

Será **imediatamente relaxada** pela autoridade judiciária;

LIBERDADE PROVISÓRIA

Ninguém será mantido preso **se a lei permitir liberdade provisória**, com ou sem fiança;

HABEAS CORPUS

✓ Concedido **sempre que**:

- Houver **violência ou coação** contra a liberdade de locomoção;
- Por **ilegalidade ou abuso de poder**.

DIREITO PROCESSUAL PENAL NA CF

MENORIDADE PENAL

CF/88, art. 228

- ▶ Menores de 18 anos são inimputáveis;
- ▶ Não respondem penalmente;
- ▶ Sujeitos às normas do ECA.

TRIBUNAL DO JÚRI – CF/88, ART. 5º, XXXVIII

Reconhecimento do Júri, assegurados:

- Plenitude de defesa;
- Sigilo das votações;
- Soberania dos veredictos;
- Competência para crimes dolosos contra a vida.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Júri julga também crimes conexos aos dolosos contra a vida;
- Ex.: Estupro + homicídio da testemunha ⇒ ambos vão ao Júri.

Crimes que não vão ao Júri:

- Latrocínio → crime patrimonial (não doloso contra a vida);
- Lesão seguida de morte → resultado por culpa (não doloso).

DISPOSIÇÕES SOBRE EXECUÇÃO PENAL – CF/88

Art. 5º, XLVIII

- Pena será cumprida em estabelecimentos distintos;
- Conforme: natureza do delito, idade e sexo do apenado;
- Exprime o princípio da individualização da pena.

Art. 5º, XLIX:

- Direito ao respeito à integridade física e moral;

Art. 5º, L:

- Presidiárias têm direito a permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

DIREITO PROCESSUAL PENAL NA CF



SIGILO DAS COMUNICAÇÕES

- ✓ Inviolável: correspondência, comunicações telegráficas, dados e comunicações telefônicas;
- ✓ **Exceção (apenas para telefone):**
 - Por **ordem judicial**;
 - Para fins de **investigação criminal** ou **instrução penal**;
 - Regulamentado pela Lei 9.296/1996;
 - Cláusula de reserva de jurisdição.

PROVAS ILÍCITAS

- ✓ **Inadmissíveis** no processo (qualquer processo);
- ✓ CPP, art. 157: também veda as **provas derivadas das ilícitas**;
- ✓ **Exceção doutrinária**: admissão quando **único meio de provar inocência**.

VEDAÇÃO À IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

- ✓ **Proibida** se houver **identificação civil**;
- ✓ Exceções previstas em lei;
- ✓ Ex.: registro datiloscópico, fotografia policial, biometria.

AÇÃO PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

- ✓ Cabível se o **MP permanecer inerte** no prazo legal;
- ✓ Ofendido propõe a queixa;
- ✓ Regulamentada no **CPP, art. 29 e seguintes**.

INDENIZAÇÃO POR ERRO JUDICIÁRIO OU PRISÃO ALÉM DO TEMPO

- ✓ Devido em:
 - **Erro judiciário**;
 - Prisão **além do tempo da sentença**;
- ✓ **Não se aplica** ao preso provisório absolvido:
 - **Prisão cautelar** → não implica erro do Estado.

SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIIS

SISTEMA INQUISITIVO



- ✓ Juiz = julgador + acusador;
Predomínio do sigilo;
- ✓ Confissão = prova máxima;
Sem contraditório e ampla defesa;
- ✓ Processo escrito;
Não se admite recusa do julgador;

SISTEMA ACUSATÓRIO



- ✓ Separação entre juiz e acusador;
Contraditório, ampla defesa e isonomia;
- ✓ Processo público;
Juiz pode ser recusado (ex: suspeição);
- ✓ Atuação do juiz na investigação é limitada;

SISTEMA MISTO



- ✓ Fase inicial (investigação): inquisitiva;
- ✓ Fase judicial: acusatória.

MODELO BRASILEIRO



✓ Antes do Pacote Anticrime:

- Entendimento doutrinário: sistema acusatório com traços mistos;
- Justificativas:
 - Inquérito policial: inquisitivo;
 - Juiz podia:
 - Produzir provas de ofício;
 - Decretar prisão preventiva sem provocação.

✓ Após o Pacote Anticrime:

- Art. 3º-A do CPP: estrutura acusatória;
- Vedada:
 - Iniciativa do juiz na investigação;
 - Substituição da função do MP na produção de provas.
- Criação do Juiz das Garantias reforça separação entre investigar e julgar.